CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 52/2019.

AUTORIA – Marcelle Moraes.

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo testado em animais por empresas que fabricam alimentos, cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral no Município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo "TESTADO EM ANIMAIS" por empresas que fabricam alimentos, cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral no Município de Salvador.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, assim como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. Análise

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente que segue:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

> *Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."*

O projeto apresentado traz algumas antinomias senão vejamos:

A primeira antinomia é que no caput traz que os produtos cosméticos, de perfumaria, higiene pessoal e limpeza em geral, **fabricados no Município de Salvador** ficam obrigados a possuir o selo informativo "TESTADO EM ANIMAIS" nas embalagens dos produtos. Em seguida no inciso III do mesmo artigo 1° traz a aplicação da lei também aos fabricantes que **não estejam estabelecidos neste território**, mas que aqui comercializem seus produtos.

A segunda e não menos importante antinomia é em relação a diminuição de receita para o município, tendo em vista que o setor de beleza e higiene pessoal cresceu 10,6% no último trimestre, possui excelentes expectativas de crescimento, alavancou o setor farmacêutico e fortaleceu marcas 100% nacionais. Ou seja, a criação de um selo local não favoreceria este mercado em Salvador e a retração do setor seria inevitável.

Diante a fundamentação jurídica exposta resta evidenciado que seria um contrassenso desta comissão aprovar o Projeto de Lei nº 52/2019 já que este impactaria na diminuição de arrecadação do Município de Salvador caso este setor sofra com esta exigência.

3. Voto

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 52/2019.**

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.

CEZAR LEITE
Relator